# A SÍNDROME DE ASPERGER E A LEGISLAÇÃO

BIANCA DOS SANTOS MONTEIRO

**Resumo**

Esse trabalho tem como objetivo analisar na perspectiva da lei os desafios e as possibilidades na concepção de inclusão e respeito às leis das crianças com Síndrome de Asperger. As crianças em idade escolar não devem mais ser segregadas em espaços escolares diferenciados ou mesmo excluídas dentro da classe comum. Eles precisam se tornar parte do ambiente escolar de maneira natural, sem a necessidade de recorrerem a outros meios para que sua presença e participação se efetivem. Desde que foi vigorada a LDB em 1996 se tem contribuído para uma melhor realocação dos investimentos em área de inclusão e se o profissional docente tem plenas condições de oferecer um papel de desenvolvimento coerente para o aluno especial como sugere a legislação com aula qualitativa focado nas diferenças. Dentro desta perspectiva, a pesquisa integra conhecimento teórico para uma possível discussão sobre as questões da inclusão e suas consequências considerando suas exigências no papel e suas ações práticas, se refletem de fato a LDB no seu artigo maior que induz a inclusão e formação profissional qualificada. De acordo com a legislação, a inclusão é lei, onde se é definida sanções as escolas que se negam a efetividade da matricula e o acompanhamento do menor. Pode-se dizer que o ambiente escolar, enquanto instituição, precisa se submeter a mudanças estruturais para cumprir seu papel no cenário atual da educação inclusiva.

**Palavras-chave:** Leis. Inclusão. Asperger.

## 1 INTRODUÇÃO

Ao abordar a síndrome se faz necessário sua identificação como uma deficiência, no sentido de terminologia logo: A Deficiência é o termo usado para definir a ausência ou a disfunção de uma estrutura psíquica, fisiológica ou anatômica. Diz respeito à biologia da pessoa. (OMS/ Organização Mundial de Saúde), 2007.

A convenção da Guatemala, internalizada à Constituição Brasileira pelo Decreto nº 3.956/2001, no seu artigo 1º define deficiência como [...] "uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social". Essa definição ratifica a deficiência como uma situação. (SEESP/ SEED/ MEC, AEE Deficiência Mental, 2007).

Representa a objetivação da deficiência e reflete os distúrbios da própria pessoa, nas atividades e comportamentos essenciais à vida diária. Desvantagens prejuízo para o indivíduo, resultante de uma deficiência ou uma incapacidade, que limita ou impede o desempenho de papéis de acordo com a idade, sexo, fatores sociais e culturais. Caracteriza-se por uma discordância entre a capacidade individual de realização e as expectativas do indivíduo ou do seu grupo social. Representa a socialização da deficiência e relaciona-se às dificuldades nas habilidades de sobrevivência.

A lei no que tange as deficiências tem cada vez mais se ampliado na busca de informações, esclarecimentos, combate à discriminação, porém nem sempre foi assim em tempos remoto  a questão das deficiências eram vista como algo abominável e de despesa.

Esta breve revisão histórica nos permitirá observar a evolução do conceito do Autismo ao longo do tempo, pois a busca por critérios diagnósticos mais precisos e de forma consistente também evidencia se, por meio de demonstração de um percurso na perspectiva de uma compreensão destes distúrbios e de suas etiologias, é percebível que ainda necessita de muito desbravamento por parte dos estudiosos, porém, acredita se que o conhecimento da história seja fundamental para os profissionais como fonoaudiólogos, psicopedagogos, psicólogos fortalecerem suas práticas baseadas em evidências, tanto na clínica, quanto na  assessoria.

O conceito de deficiência segundo Vygotsky (1994) nos remete a uma discussão do que é normalidade e anormalidade:

O defeito provoca um desvio –irregularidade- em relação á norma, provoca o enfraquecimento de certas funções, a perturbação de órgãos, e uma reorganização mais ou menos importante do desenvolvimento global sobre novas bases. Esse novo tipo de desenvolvimento perturba o curso normal do processo de integração da criança na sociedade. A sociedade está adaptada á constituição do homem "tipo", é por isso que toda pessoa cujo desenvolvimento atípico é condicionado por um defeito não pode se integrar naturalmente e diretamente como o faz a criança normal. (VYGOSTSKY, 1994, p.60)

Toda criança com deficiência precisa ser integrada de uma forma natural na sociedade, essa palavra deficiência intelectual é nova, pois há muitos anos atrás não se ouvia falar em deficiência intelectual à sensação que temos é que de uma hora para outra essas crianças foram lançadas na sociedade e a sociedade por não saber nada a seu respeito fica sem saber, como lidar com essa situação,

para muitos só existia um tipo de deficiência aquela que é externa que é visível aos olhos de todos, por isso é necessário o conhecimento de todos a respeito de qualquer tipo de deficiência.

## 2. A LEGISLAÇÃO E A SÍNDROME DE ASPERGER

Nesta perspectiva, a fundamentação legal é abordada para trazer ao conhecimento os exercícios legais que tratam do seu mantimento tais como: decretos, leis, declarações e diretrizes que fundamentam sobre as políticas públicas da educação inclusiva com enfoque na rede regular de ensino, visto que, tais fundamentações legais proporcionam o respaldo legal para o exercício da inclusão na rede pública de ensino.

Num primeiro momento a questão das deficiências de um modo geral e o autismo no que se refere inclusão foi bastante polemizado até que fossem definidas metas para uma organização .

O debate sobre a Educação Especial e Inclusiva no Brasil ganhou fôlego durante a tramitação do Plano Nacional de Educação (PNE), que traça 20 metas para o país cumprir em dez anos. A principal polêmica ocorreu por conta da possibilidade de as crianças e jovens com deficiência serem matriculadas em escolas especiais e não obrigatoriamente na rede regular de ensino. Na redação final da meta, essa opção foi mantida. Organizações especializadas no tema afirmam que o texto do PNE fere tratados internacionais sobre o tema, assinados pelo Brasil (BRASIL, 2007).

Sendo assim, na busca de evidências que justificassem a precocidade das manifestações clínicas, os conceitos teóricos sobre o Autismo se modificaram gradativamente, ao longo do tempo. Desse modo, em contrapartida à concepção original do afeto e da questão de serem tratados como incapazes de se relacionarem há as abordagens que buscam uma explicação plausível do que o caracterizam, as suas causas em si se são falhas cognitivas e sociais.

De acordo com o Mec (2000, p. 7), expedir uma melhoria para a formação dos professores para lidar com crianças deficiente:

Os estudos mostram a necessidade de uma melhoria na formação de professores para atender os alunos de inclusão e aprender a lidar com a diversidade dos alunos; incentivar atividades de enriquecimento, elaborar e executar projetos para desenvolver conteúdos curriculares; utilizar novas metodologias, estratégias, material de apoio, desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe.

O atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais nas escolas de ensino regular favorece o desenvolvimento cognitivo e a convivência com os pares, permitindo a socialização das crianças e o desenvolvimento afetivo e emocional.

### 2.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Nos últimos anos, tem crescido a preocupação em incorporar os portadores das síndromes do espectro do autismo na sociedade. No Brasil, vimos recentemente à aprovação das seguintes leis referentes à questão da inclusão nas escolas:

Lei federal

Visando a inclusão social dos portadores de transtorno do espectro autista, em 2012 foi sancionada a lei federal 12.764 definindo seus direitos, além de obrigações do Estado:

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1o Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1o Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2o A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2o São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do es-

pectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - (VETADO);

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3o São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento; IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2o, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 4o A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4o da Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 5o A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 6o (VETADO).

Art. 7o O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1o Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

§ 2o (VETADO).

Art. 8o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191o da Independência e 124o da República.

Lei estadual

Em 2013, foi apresentado um projeto de lei estadual 411 objetivando proporcionar a oferta do atendimento educacional especializado aos portadores de autismo ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista:

Projeto de Lei nº 411, 2013 - Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar um Centro Avançado de Estudo e Capacitação de Educadores da Rede Pública de Ensino no Estado de São Paulo para inserção escolar de alunos portadores de autismo ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista.

Legislação / Projetos de Lei / PROJETOS DE LEI ESTADUAIS (ESTADO DE SÃO PAULO) / Projeto de Lei nº 411, 2013 - Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar um Centro Avançado de Estudo e Capacitação de Educadores da Rede Pública de Ensino no Estado de São Paulo para inserção escolar de alunos portadores de autismo ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista.

PROJETO DE LEI Nº 411, DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar um Centro Avançado de Estudo e Capacitação de Educadores da Rede Pública de Ensino no Estado de São Paulo para inserção escolar de alunos portadores de autismo ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar um Centro Avançado de Estudo e Capacitação de Educadores da Rede Pública de Ensino no Estado de São Paulo para inserção escolar de alunos portadores de autismo ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único – O Centro Avançado de Estudo e Capacitação de Educadores da Rede Pública de Ensino no Estado de São Paulo oferecerá cursos em conformidade com a demanda regional do estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo fazer com que o Estado, por meio de ações educacionais, proporcione o desenvolvimento, a capacitação e o aprimoramento dos educadores da rede pública de ensino a fim de que, de fato, esses profissionais sejam capazes de inserir, nas escolas públicas, alunos portadores de autismo ou diagnosticados dentro do Transtorno do Espectro Autista.

A Presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei Federal nº 12.764, em 27 de dezembro de 2012. Referida norma assegura aos autistas os benefícios legais de todos os portadores de deficiência, ressaltando que os órgãos públicos municipais, estaduais e federais devem estar atentos, fazendo com que a Lei seja aplicada de maneira satisfatória, com profissionais habilitados não somente para preparar os autistas, mas para descobrir seus potenciais e a melhor maneira de aproveitá-los na sociedade.

Lei municipal

Em 2009, foi apresentado o projeto de lei 151/2009 que dispõe sobre a realização da campanha de conscientização no município sobre a Síndrome de Asperger.

Em 2012 houve a publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, exposto abaixo:

PUBLICADO DOC 19/10/2012, PÁG 88 PARECER N° 1577/2012 DA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE

LEI Nº 151/2009.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade. A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável. A Síndrome de Asperger é um Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), originário de uma desordem genética, que faz com que as crianças apresentem déficits no desenvolvimento motor e podem ter uma série de dificuldades, como, por exemplo, segurar um lápis para escrever. Elas estruturam o seu pensamento de forma bastante concreta e não consegue interpretar metáforas e ironias, o que interfere no processo de comunicação. Além disso, tem dificuldade em usar os movimentos corporais e os gestos na comunicação não verbal, o que gera obstáculos na convivência social. A propositura visa a promoção de uma campanha anual de conscientização sobre a Síndrome de Asperger, o que elevaria o conhecimento e forneceria esclarecimentos sobre os aspectos de tal transtorno, ajudando na identificação precoce e no tratamento adequado a fim de mitigar as consequências desse problema que aflige, atualmente, milhares de crianças. Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/10/2012. Claudio Fonseca - PPS - Presidente Attila Russomanno – PP. Relator Carlos Apolinário – PMDB. Eliseu Gabriel – PSB. Marta Costa – PSD.

Netinho de Paula – PcdoB.

2.1 A legislação, os autores e os direitos.

De acordo com a Constituição Federal da República Federativa do Brasil

(1988), na seção que pactua a educação como direito de todos, no Cap.III, artigo 208 assegura que, “o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Segundo Vygotsky (1997, p.21), o desenvolvimento cognitivo do aluno se dá por meio da interação social, ou seja, de sua interação com outros indivíduos e com o meio. A aprendizagem é uma experiência social, mediada pela interação entre a linguagem e a ação, pela utilização de instrumentos e signos, de acordo com os conceitos utilizados pelo próprio autor. Dessa forma, seria algo que significaria alguma coisa para o indivíduo, como a linguagem falada e a escrita.

De acordo com Braga (2007) muitos fatores favoreceram mudanças na concepção da deficiência e da educação especial.

Um deles refere-se á importância dada ao processo de aprendizagem. A deficiência deixa de ser considerada como um fenômeno próprio do aluno, como uma categoria com perfil clínico, e passa a ser relacionada a fatores ambientais e á resposta educacional mais adequada. O outro fator responsável pela mudança diz respeito ao papel determinante do desenvolvimento sobre a aprendizagem que, modificado, deu lugar a uma concepção interativa em que a aprendizagem abre caminhos que favorecem o desenvolvimento. A aprendizagem, entendida como uma mudança relativamente permanente na relação com meio que é produto da experiência, tem o papel central no desenvolvimento e na evolução da espécie. (BRAGA, 2007, p.31).

Em contrapartida o apoio para as pessoas com TEA no que se refere aprendizagem e seus direitos são assegurados e garantidos por lei e decretos.

O Decreto de nº 6.571 de 17 de setembro, em seu Artigo 1º fala sobre o apoio técnico e financeiro que a União deve prestar aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e da sua oferta da ampliação do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e as demais necessidades educacionais especiais na rede pública do ensino regular e explica o que é o atendimento educacional especializado em seu § 1º que "considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular" (BRASIL, 2008).

Diante disto é assegurado que, além do indivíduo autista ter o direito de ser incluído no sistema público, o mesmo tem o acesso à educação ampliada, pois lhe é possibilitado o atendimento educacional especializado, visto que é com o apoio desse atendimento que o autista poderá trabalhar suas potencialidades através de recursos e diversas atividades que vem para agregar com o ensino regular.

Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino. Deve ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse serviço educacional (BRASIL, 2007).

Nesse sentido, o impedimento à liberdade de exercer os seus direitos é tido como exclusão, pois impossibilita as atividades que lhe são asseguradas, pois assim, como as demais pessoas, podem fazer uso de seus direitos e deveres tais exercícios também são de fundamental importância legal para os deficientes.

Sabe se que cada criança é um ser único, as crianças com autismo merecem um olhar individualizado levando-se em consideração suas limitações, suas necessidades, mas não somente o que ainda não consegue realizar com autonomia, mas levar em consideração a bagagem que essas crianças possuem e o que já possuem de autonomia para realizar sozinhas. O autista necessita sim de apoio pedagógico, de atenção especializada, de adequações curriculares, mas não podemos esquecer que eles possuem capacidades, e o que eles mais necessitam além das intervenções, é que, nós acreditemos neles.

Os avanços na conquista dos direitos e das leis vêm crescendo muito em relação a outras épocas, de acordo com o blog, "Autismo e Realidade Convivendo com TEA" fundado em 2010 e incorporado a Fundação José Luiz Egydio Setúbal em 2015 aponta as diversas leis e direitos como conquista do autismo como segue descrito abaixo:

- As crianças e adolescentes autistas possuem todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90), e os maiores de 60 anos estão protegidos pelo Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

- A Lei Berenice Piana (12.764/12) criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. Esta lei também estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

- Lei 13.370/2016: Reduz a jornada de trabalho de servidores públicos com filhos autistas. A autorização tira a necessidade de compensação ou redução de vencimentos para os funcionários públicos federais que são pais de pessoas com TEA.

- Lei 8.899/94: Garante a gratuidade no transporte interestadual à pessoa autista que comprove renda de até dois sa-

lários mínimos. A solicitação é feita através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

• Lei 8.742/93: A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que oferece o Benefício da Prestação Continuada (BPC). Para ter direito a um salário mínimo por mês, o TEA deve ser permanente e a renda mensal per capita da família deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo. Para requerer o BPC, é necessário fazer a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o agendamento da perícia no site do INSS.

2.2 O professor e a criança com deficiência na perspectiva da lei

O Art.59 da legislação brasileira. Assegura as crianças com necessidades especiais

III professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educando nas salas comuns.

IV educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora.

V- acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Portanto segundo o artigo 59 da legislação brasileira, em vigor destes 1996 complementando a LDB se torna importante o preparo do profissional com pleno conhecimento técnico, e recursos educativos, o que na prática não a um cumprimento da lei , quando escolas da rede pública e privadas, não contam com recursos educativos.

Um avanço em relação à preparação do professor seguindo um decreto formal torna-se parte do currículo do educando cursando pedagogia licenciatura e psicologia, noções básicas sobre inclusão, sua conquista seu objetivo, e seus avanços e principalmente conscientizar o futuro professor, com formação acadêmica para proporcionar um atendimento especifico e científico, com métodos, e o conhecimento sobre as grandes barreiras que governo e população, precisam romper para que de fato a LDB torne-se definitivamente a lei que beneficia de forma plena com intuito de ensinar a pessoa deficiente nos moldes previsto pela lei.

O professor encontra dificuldade não só em mediar o conhecimento para os alunos com formação precoce, mas também com a falta de preparo da própria instituição de ensino que não dá conta de recursos físicos e didáticos que visam atender ás necessidades desses alunos.

Segundo Braga (2007),

Para melhor compreender a criança com necessidades educacionais especiais decorrentes de deficiência sensorial, física e mental, com impedimento em suas funções de interação com o meio, é necessário estabelecer um paralelo com o desenvolvimento da criança normal. Dessa forma, o educador poderá analisar e identificar as situações que oferecem experiências que promovem oportunidades iguais para o desenvolvimento de suas potencialidades. (BRAGA, 2007 p.31)

Braga afirma que a compreensão do desenvolvimento humano e a integração entre as áreas motora, perceptiva, cognitiva, da linguagem, social e emocional, que estão divididas apenas didaticamente, é uma das metas impostas ao educador. Um dos objetivos da disciplina é possibilitar maneiras de investigar e descrever o comportamento dos alunos, identificarem fatores de risco e formas de atuação direcionadas a promover o desenvolvimento.

De modo geral crianças que apresentam o desenvolvimento limitado não tem bom desempenho num dos principais componente do comportamento, memória. É importante investigar a natureza da dificuldade, pois esta pode ser atribuída à dificuldade de atenção a objetos e ideias, de reter informações na memória em curto prazo, de transferir informações da memória de curto para longo prazo, de usar estratégia para recuperar informações armazenadas. Um dos fatores que influencia a memória é a capacidade de prestar atenção.

## 3. CONCLUSÃO / CONSIDERAÇÕES FINAIS

As síndromes do espectro do autismo têm recebido cada vez mais uma maior atenção da sociedade em geral. As novas leis aprovadas em todas as esferas de governo que tratam do tema da inclusão demonstram este maior interesse. A questão da inclusão social é um tema que requer a atenção de todos.

Foi demonstrado que as crianças com a deficiência da Síndrome de Asperger, apesar de apresentarem um comportamento social excêntrico, podem se relacionar satisfatoriamente com outras crianças, bastando que se trabalhe na aceitação do que geralmente é visto como “diferente”.

As barreiras impostas à síndrome estão mais relacionadas á construção do conhe-

cimento escolar. São necessárias formas de intervenção que não reforcem a condição de aluno deficiente. O atendimento educacional deve superar aquilo que lhe é limitado propondo alternativas pedagógicas na busca de respostas relativas ao desenvolver-se como as demais pessoas, em ambientes que não discriminem, mas valorizem as diferenças.

Os professores têm recebido orientações básicas durante o curso de graduação para poderem fazer um trabalho de inclusão que deveria ir além de apenas receber um aluno com deficiência intelectual em sala de aula, mas que não é suficiente, precisando buscar mais informações em cursos extras. Nesse sentido, Perrenoud (2000) propõe que os professores devam:

(...) dominar os saberes a ser ensinado, ser capazes de dar aulas, de administrar turmas e de avaliar. (...) o oficio do professor consiste também, por exemplos, em administrar a progressão das aprendizagens, ou em envolver os alunos em suas aprendizagens e em seu trabalho. (PERRENOUD, 2000 p. 13)

Então, o poder público oferece o atendimento aos educandos com necessidades especiais na rede pública para assim, garantir sua gratuidade e maior abrangência, de forma preferencial, mesmo apoiando as demais instituições que trabalham de forma exclusiva com a educação especial.

Muitas das dificuldades de acessibilidades desses indivíduos á escola decorrem do fato de sistema educacional não esta preparado para receber essas crianças, quer pela falta de classes adequadas, ou pelas barreiras arquitetônicas existentes, ou pela falta de professores especializados para a escolarização dessas crianças, ou ainda, pela falta de professores do ensino regular preparados para trabalhar com os alunos com necessidades especiais que estão incluídos no ensino regular.

## Referências Bibliográficas


BRAGA, Tânia Moron Saes. As deficiências e as Necessidades Educacionais Especiais. Marília-SP, 2007.p.31-41.

BRASIL. LDBN- Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n

9394/96 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivo/pdf/lei 9394_ldbn2pdf acesso out. 2022.

_____. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2007.

_____. Ministério da Educação – Secretaria de Educação Especial. Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. Sobre os Princípios, Políticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Espanha, 10 junho, 1994.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Secretaria de Educação Especial: Educação infantil - saberes e práticas para educação inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2003. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_vol1.pdf./ Acesso em: 16 out. 2022.

UNESCO. Declaração de Salamanca. Sobre Princípios, Políticas e Praticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Disponível em: htt://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf. Acesso setembro/2022

PERRENOUD, P. Novas competências para ensinar. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

VYGOTSKY, LEV S. Défectologie et Déficience Mentale.Trad de E.Barisnikov e G.Petitpierre.Paris:Delachaux ET Niestlé S.A,1994.

_____. Obras escogidas: fundamentos de defectología. Tomo V. Madrid: Visor, 1997.

VIGOTSKY, L. A formação social da mente. São Paulo: Martins Fontes, 1998.